

DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS

Conforme Lei 7/2019, artigos 31º e 32º

1. *CLAROTOTAL MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA*
RUA BOM SAMARITANO,7 – EDIFICIO CHAS, LJ A, 2495-439 FATIMA
2. Registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o N.º 408282621/3, de 02/03/2015 conforme indicado em www.asf.com.pt, na área de Mediação / Entidades Autorizadas, autorizado a exercer a atividade nos ramos VIDA, NÃO VIDA.
3. O distribuidor não possui qualquer participação qualificada em empresas de seguros.
4. Não existe qualquer participação qualificada no capital social do distribuidor detido por uma empresa de seguros, ou pela empresa mãe de uma empresa de seguros.
5. O distribuidor encontra-se autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros.
6. A intervenção do distribuidor no processo envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
7. Em relação ao contrato de seguro, a natureza e o tipo da remuneração auferida pelo distribuidor é a seguinte:
 - Comissões - como parte do prémio de seguro;
8. O Cliente tem o direito de solicitar informação ao distribuidor de seguros sobre o montante da remuneração que este recebe pela prestação do serviço de distribuição.
9. Para além dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o Cliente não tem que fazer qualquer pagamento adicional ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração.
10. O distribuidor possui uma Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados, que garante o tratamento equitativo dos interessados, bem como o tratamento dos seus dados pessoais e das suas reclamações. A referida Política consta em documento escrito, disponível para consulta em WWW.CLAROTOTAL.PT.
11. O distribuidor tem instituída uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, seguros, beneficiários e terceiros lesados, gerindo a sua receção e garantindo a resposta, sem prejuízo de o tratamento e apreciação das mesmas poder ser efetuado pelas unidades orgânicas relevantes.

12. A ASF é a autoridade competente para analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por Clientes contra distribuidores de seguros, sem prejuízo da instauração de procedimento contraordenacional sempre que se justifique, pela sua gravidade ou reiteração.
13. O distribuidor de seguros não é aderente de nenhuma entidade de resolução alternativa de litígios.
14. Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros.
15. O distribuidor de seguros atua em nome e por conta da empresa de seguros.
16. O distribuidor de seguros não presta aconselhamento.
17. O distribuidor de seguros não está obrigado a exercer a atividade de distribuição de seguros em exclusividade para qualquer empresa de seguros.
18. O distribuidor de seguros trabalha com a(s) seguinte(s) empresa(s) de seguros relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas.

Zurich Insurance PIC – Sucursal em Portugal

Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A

Liberty Seguros, companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.

Seguradoras Unidas, S.A.

Companhia de Seguros Allianz, S.A.

Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

Lusitania Companhia de Seguros, S.A.

Caravela – Companhia de Seguros, S.A.

Prevoir Seguros de Vida

Metlife Europe Limited

ERV Seguros de Viaje, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal en España